

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n.º 83/96

ASSUNTO: Grandes riscos em base individual
(Caixas de Crédito Agrícola Mútuo - SICAM)

Considerando que o Aviso n.º 10/94, publicado no Diário da República, II Série, de 18 de Novembro de 1994, definiu novas regras relativas à supervisão e ao controlo dos grandes riscos a que estão sujeitas as instituições de crédito e as sociedades financeiras referidas nas alíneas a) a i) do n.º 1 do artigo 6.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;

Considerando que o Banco de Portugal através da Instrução n.º 88/96, definiu os limites aplicáveis em base individual às instituições pertencentes ao sistema integrado do crédito agrícola mútuo, conforme estabelece o ponto 2) do n.º 10.º do citado Aviso n.º 10/94;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo n.º 27.º do referido Aviso, determina o seguinte:

- 1.** As caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao sistema integrado do crédito agrícola mútuo (SICAM) devem remeter ao Banco de Portugal (Departamento de Supervisão Bancária) o mapa em anexo, devidamente preenchido, no prazo de trinta dias a contar do final de cada trimestre.
- 2.** Sempre que num determinado trimestre não existam situações configuráveis como de grande risco, deverá ser enviada uma declaração negativa.
- 3.** As entidades sujeitas ao presente reporte devem estar em condições de, em qualquer momento, poder justificar perante o Banco de Portugal as informações prestadas, mantendo para o efeito a necessária documentação comprovativa.